

SEGURIDADE SOCIAL: A VIDA EM PRIMEIRO LUGAR!

Coordenação do Mural:

Paulo José Koling

Selma Martins Duarte

Seguridade Social na Constituição de 1988:

Saúde, Previdência e Assistência. Social como garantias à Cidadania e à Vida!

Paulo José Koling

Selma Martins Duarte

Desde a eleição presidencial ocorrida no ano de 2018 é possível observar como a mídia, os políticos e uma parcela da sociedade tem buscado construir consenso em torno da ideia de que o nosso Sistema de Seguridade Social não é viável, por ser deficitário. Nos programas televisivos muitos convidados são chamados para reforçar a tese da falência do sistema, sobretudo, previdenciário. Compreender os elementos discursivos e interesses que estão por trás dessas formulações é o interesse do Observatório do Mundo Contemporâneo, nessa conjuntura histórica.

A Seguridade Social é um tema de grande relevância social, pois desse sistema que comporta além da Previdência, o Sistema Único de Saúde (SUS) e a Assistência Social, dependem muitas vidas. Nessas três décadas de funcionamento o Sistema de Seguridade Brasileiro tem sido sistematicamente atacado com argumentos de ser deficitário. Porém, nos estudos feitos nesse mural, observamos que essa tese não se sustenta, pois, o problema do déficit nas contas da previdência, por exemplo, não reside na ineficácia do sistema de seguridade, mas sim na má administração dos recursos arrecadados e sua desvinculação para outros fins que não o da seguridade.

Para termos clareza do que efetivamente representa as garantias constitucionais de um **Sistema de Seguridade Social** e sua importância para a população de um país, basta saber que representa a melhor e maior ação pública de redistribuição de renda em favor da justiça social e uma forma real e eficiente de “redução das desigualdades sociais e econômicas, mediante

política de redistribuição de renda”, conforme exposto no *Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado sobre a Previdência Social (CPIPREV)*¹.

A **Seguridade Social**, de caráter público e universal, enquanto direito, tem uma história muito breve no Brasil, pois só foi regulamentada no ano de 1988, com a nova Constituição Federal, conhecida como “Constituição Cidadã”. Apesar de ser muito recente, vira e mexe, aparecem novos “anunciadores” de uma “salvação mágica” para a crise econômica ou “crise fiscal” do orçamento público federal, dos estados e dos municípios: é preciso reformar às avessas a Constituição, reduzindo os direitos universais, diminuir o Estado e aumentar o livre mercado. Na verdade, o que está em questão é definir quem vai pagar a conta da crise econômica ou “crise fiscal” sem que seja indicado quem foram ou são os responsáveis pela “crise”. O *Relatório Final da CPIPREV* é mais do que suficiente para demonstrar a falácia dessa dita “crise fiscal” e do ledor engano daqueles que dizem que há uma “crise financeira” nas contas da Previdência ou da Seguridade Social em seu conjunto (Saúde, Previdência e Assistência Social).

Na mesma toada do *Relatório Final da CPI da Previdência*, entendemos que a melhor forma de demonstrar isso é evidenciar a importância da Seguridade Social, haja vista que restou comprovado, no Relatório da CPI do Senado, que a Previdência e a Seguridade Social no seu todo, são superavitárias, na medida em que as contas sejam realizadas conforme a Constituição.

Mais de 10 anos antes da CPI do Senado, no ano de 2006, a professora Dr. Denise Lobato Gentil² defendeu a Tese de Doutorado em Economia, na UFRJ, comprovando que não havia problema de Orçamento na Previdência e na Seguridade Social.

O exame dos números feito pela presente pesquisa revelou que o sistema previdenciário brasileiro não se encontra e nem tende para uma situação financeiramente insustentável como tem sido usualmente propalado. Ao contrário, apesar de todas as dificuldades que o país tem passado, década após década com baixo crescimento, baixos patamares de salários, elevado desemprego e crescimento do mercado de trabalho informal, o sistema mostrou superávit operacional ao longo de vários anos, principalmente no período recente e, exatamente por isso, a previdência vem cumprindo seus compromissos junto aos beneficiários (GENTIL, 2006, p. 17).

¹¹ “A Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos (CPIPREV) foi instituída pelo Requerimento nº 161, de 2017, aprovado pelo Plenário do Senado Federal, e instalada em 26 de abril de 2017, com prazo final para a conclusão de seus trabalhos em 8 de setembro de 2017” (SENADO. *Relatório Final CPIPREV*. Brasília: Senado Federal, 2017. p. 19).

²² GENTIL, Denise Lobato. *A Política Fiscal e a Falsa Crise da Seguridade Social Brasileira – Análise financeira do período 1990–2005*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro/Instituto de Economia/Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, 2006. 358 p.

A Doutora em Economia, Denise L. Gentil, vai mais além. Demonstra que, além de haver superávit financeiro, o orçamento da Seguridade Social é utilizado para cobrir outros rombos nas contas da União, dos Estados e dos Municípios: “O superávit da seguridade tem servido aos propósitos da política fiscal, firmemente voltada para a geração de superávits primários em escala crescente. O problema do déficit fiscal, portanto, não está nos gastos excessivos da seguridade social, mas no montante de recursos que o governo decide empregar no pagamento de juros da dívida pública” (GENTIL, 2006, p. 18).

Na Constituição de 1988, a Seguridade Social integra o Capítulo II, do Título VIII - “Da Ordem Social”. O Artigo 193 expressa que: “A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais” (CF, 1988, Artigo 193). Portanto, o *primado do trabalho* é a base da Justiça Social e garantia à uma Vida digna para as pessoas no Brasil.

A *Carta Magna* também estabelece as fontes orçamentárias da Seguridade Social (Saúde, Previdência e Assistência Social), onde consta as vinculações do Orçamento Anual de cada ente da federação e as origens tributárias, bem como os princípios e a forma de sua implantação e gestão pública.

O **Artigo 194 da Constituição** define o conjunto da Seguridade Social: “*A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social*” (CF, 1988 e Emenda Constitucional nº. 20/98).

Já o **Artigo 195 da Carta Magna** define a matriz do financiamento e a base tripartite da Seguridade Social: “*A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais*” (CF, 1988; EC nº. 20/98; EC nº. 42/2003; e EC nº. 47/2005). Nos 4 incisos e nos 13 parágrafos do Artigo 195 contam o conjunto das fontes financeiras e tributárias, com participação do Estado (vinculações orçamentárias), dos trabalhadores, dos empregadores e percentuais de tributos.

Todavia, há ou não há problemas em relação àquilo que os “anunciadores de crise” chamam da Previdência e da Seguridade Social?

Para uma resposta inicial dessa “dúvida”, nada melhor do que retomar o *Relatório Final da CPI da Previdência*, aprovado pelo Senado Federal, onde constam 6 pontos críticos.

Em síntese, do ponto de vista financeiro, a atuação do Estado na previdência, como parte integrante da seguridade social, é marcada por seis tipos de postura negativa:

(i) uma reduzida e errática participação contributiva nos termos do pacto tripartite (trabalhadores, empresas e Estado);

(ii) a utilização dos recursos do fundo previdenciário para políticas de industrialização e capitalização de empresas estatais, e de construção de grandes obras sem o devido retorno financeiro;

(iii) a destinação de recursos da seguridade social para outros gastos de interesse do governo mediante a aplicação de mecanismos como a DRU;

(iv) a leniência para com as empresas devedoras;

(v) o acúmulo de débitos previdenciários por parte das próprias empresas públicas; e, finalmente,

(vi) a inexistência ou insuficiência de compensação pelas renúncias fiscais no âmbito das receitas previdenciárias (SENADO/CPTPREV, 2017, p. 41).

Colocado alguns pingos nos “is”, doravante podemos, sim, conversar sobre a dita “crise fiscal” na Seguridade Social e, para isso, inicialmente apresentamos o gráfico em forma de pizza que apresenta a destinação do Orçamento Federal Executado do ano de 2018.

Para possibilitar uma compreensão mais ampla sobre essa temática este painel propôs uma breve abordagem sobre a História da Seguridade Social no Brasil; também buscamos compreender como funciona a arrecadação e pagamentos do fundo de Seguridade Social; por fim, nos debruçamos sobre os beneficiários da Seguridade Social no Brasil, com intuito de compreender a relevância social desse sistema na manutenção da vida, sobretudo de populações de baixa renda.

Segurança Social no Brasil: Limites e Pressões

*Daniela Fátima Henrichsen
Vanessa Evangelista Rocha
Luíza Beilke Kuntz
Gabriela Suemy Matsumi*

A Seguridade Social pode ser definida de variadas formas no tempo e no espaço, adquirindo diferentes formatos com o passar do tempo. Devemos ressaltar que a luta pelo Direito à Assistência Social é uma demanda trabalhista, ou seja, a seguridade está intimamente ligada ao trabalho. Portanto, garantir ao cidadão um emprego e condições mais dignas no trabalho deveriam ser garantias para a promoção de uma vida mais justa asseguradas pelo Estado.

Para tratarmos sobre a segurança social no Brasil temos que analisar a própria história no país, também desde o século XIX, quando foram conquistados e regulamentados na legislação brasileira os primeiros elementos que trataram do seguro social aos trabalhadores. É importante também vermos como, no Brasil, a Seguridade Social foi instituída antes da Constituição de 1988. Vocês conhecem a história da Seguridade Social?

A Santa Casa de Misericórdia de Santos, fundada em 1543³, tinha o intuito de conceder prestações assistenciais, oferecendo o plano de pensão para seus empregados que se estendeu tanto para as Santas Casas do Rio de Janeiro e de Salvador, quanto para os empregados das Ordens Terceiras e outras que mantinham hospitais, asilos, orfanatos e casas de amparo aos seus associados e desvalidos. Nesses casos essas concessões régias do Rei para ofertar serviços assistenciais.

Em 1795⁴, foi criado o Plano de Benefícios dos Órfãos e Viúvas dos Oficiais da Marinha. O qual fora, de certa forma, a primeira ideia de pensão por morte no ordenamento jurídico brasileiro, na medida em que tinha por objetivo estabelecer proteção aos citados dependentes dos oficiais da Marinha contra o risco social de morte.

Dom Pedro de Alcântara, em 1821, concedeu aposentadoria após trinta anos de serviço aos mestres e professores, assegurando abono de $\frac{1}{4}$ dos ganhos aos que continuassem na sua

³ Disponível em: <http://www.oabpa.org.br/index.php/2-uncategorised/1574-a-evolucao-historica-da-seguridade-social-aspectos-historicos-da-previdencia-social-no-brasil-mario-antonio-meirelles> acesso 1 de setembro de 2019.

⁴ Disponível em: <http://www.oabpa.org.br/index.php/2-uncategorised/1574-a-evolucao-historica-da-seguridade-social-aspectos-historicos-da-previdencia-social-no-brasil-mario-antonio-meirelles> acesso em 1 de setembro de 2019.

profissão após a inativação. Na Constituição Imperial de 1824, a referência mais próxima a Seguridade Social foi feita pelo artigo 179, inciso XXXI, ao constituir os Socorros Públicos.

No âmbito previdenciário, surgiu o Montepio Geral dos Servidores do Estado (Mongeral), instituído em 1853, de caráter privado. A Constituição Federal de 1891 foi a primeira a referir expressamente o termo “aposentadoria”, concedendo o direito à inativação somente aos funcionários públicos inválidos, não incluindo as outras categorias de trabalhadores. Essa diferenciação de tratamento entre funcionários públicos e privados merece registro, pois a justificativa era a necessidade de conceder uma proteção aos militares porque eram eles que defendiam as fronteiras territoriais e mantinham a ordem. Essa argumentação visava manter o regime monárquico e o próprio imperador no poder.

Nos anos de 1930, os cento e oitenta e três Centros de Atenção Psicossocial (CAP's) existentes na época foram reunidas nos Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAP), organizados pelo Estado, como autarquias federais, por categoria profissional, surgindo, assim, um seguro social nacional, com ampliação do quantitativo de segurados.

A Constituição Federal de 1934, que empregou o termo “Previdência” dissociado do termo “Social”, foi a primeira a estabelecer a forma tripartida de custeio, mediante contribuições do empregado, do empregador e do Estado.

A Constituição brasileira de 1946 utilizou, de forma inédita, a expressão “Previdência Social” e instituiu o mecanismo de contrapartida, como forma de manter o equilíbrio entre receitas e despesas dentro do Sistema da Seguridade Social, bem como passou a proteger expressamente os denominados “riscos sociais”. Já a Constituição Federal de 1965 instituiu o *auxílio-desemprego*.

A previdência social dos trabalhadores rurais somente foi instituída em 1971, com a criação do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), que utilizava recursos do FUNRURAL, por meio da Lei Complementar nº 11/1971.

Em 1988, foi publicada no Brasil uma nova Constituição Federal. O novo texto constitucional trouxe um capítulo abordando a Seguridade Social (artigos 194 a 204), como direito universal, que foi dividida em três itens: Previdência Social, Assistência Social e Saúde. Num primeiro momento, o custeio da Seguridade Social seria realizado por contribuições sociais do empregador, dos trabalhadores e sobre as receitas. Apesar da garantia da constituição de 1988 sobre a seguridade social e segurança do trabalho esse direito vem sendo violado por meio de projetos constitucionais, como a Reforma da Previdência que preferimos chamar de desmonte da previdência.

Referências bibliográficas

BOSCHETTI, Ivonete. “*Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação*”, Professora do Departamento de Serviço Social da UnB, 2003.

DELGADO, G. JACCOUT, L. NOGUEIRA, R P. “*Seguridade Social: Redefinindo o alcance da cidadania*”. Capítulo 1, 2006.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 16 mar. 2009.

Seguridade Social para quem?

*Débora Schmidt
Gabriela Pires Leonardo
João Otávio Bortolini
Paulo Cezar Freire Nunes*

O sistema de Seguridade Social está baseado no tripé do bem-estar social: **Saúde Pública, Previdência Social e Assistência Social**. O presente texto busca trazer quem são os beneficiários deste sistema público e em quais circunstâncias ela é acionada, segundo o que é afirmado e garantido pela Constituição Federal de 1988.

Quando falamos da **Saúde Pública** estamos nos referindo a um sistema que abrange toda assistência dada a população no âmbito da saúde estabelecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Entende-se, portanto, como prevenção e tratamento de doenças e epidemias, e nisto abrange também saneamento básico, vacinação e procedimentos hospitalares. Além disso, inclui as políticas de conscientização da população sobre as questões preocupantes ao meio ambiente e financiamento de pesquisas científicas para prevenção de doenças. O Sistema Único de Saúde (SUS), é voltado para atendimento de toda a população, sem distinções, uma vez que é um direito universal.

A **Previdência Social** é o único dos três sistemas da Seguridade Social que exige algum tipo de contribuição à qual é descontada na folha de pagamento mensal do salário dos trabalhadores e das trabalhadoras, e tem os encargos trabalhista patronais, pagos por todos os empregadores. Esse encargo é descontado na receita bruta anual da empresa ou pago pelos empregadores e recolhido junto ao INSS. Tratando-se dos direitos previdenciários, esses envolvem os trabalhadores e é estendido aos seus dependentes legais.

Esse sistema visa auxiliar financeiramente o trabalhador e seus dependentes nos seguintes casos: quando o trabalhador sofre com alguma doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário (garantia do seguro desemprego que cobre temporariamente a renda financeira do trabalho); em caso de prisão do assegurado o auxílio-reclusão é concedido aos dependentes do mesmo; em situações de baixa renda o salário-família é pago ao trabalhador, de acordo com o número de filhos menores que 14 anos ou inválidos; no caso das mulheres existe a proteção a maternidade, garantindo um ambiente seguro de trabalho e a licença maternidade; e, também há os casos de pensões. Esses são os casos: aposentadoria por idade; por invalidez; por tempo de contribuição; aposentadoria especial; pensão por morte; auxílio-doença; auxílio-acidente; auxílio-

reclusão; salário-maternidade; salário-família. Dentre elas 82% das aposentadorias são de até 2 salários mínimos.

E, por último, a **Assistência Social**, que inclui o auxílio a todo indivíduo contribuinte ou não da previdência, e seus dependentes, em caso de vulnerabilidade social. Sendo assim, é destinada às pessoas que não conseguem conquistar, adquirir ou possuir os próprios recursos, sendo eles: idosos, crianças carentes; e deficientes físicos e mentais. As obrigações da Assistência Social são: proteção à infância, maternidade, adolescência e velhice, promoção dos indivíduos a integração ao mercado de trabalho, assegurar a vida de pessoas com deficiência no ambiente social e trabalhista, garantir um salário mínimo para deficientes e idosos comprovadamente incapazes de promover o próprio sustento ou de tê-lo pela família. Esse benefício é contínuo até que a pessoa que é assistida seja capaz de prover sua subsistência, sem necessitar do auxílio do programa assistencial.

Diante disso é de suma importância ressaltarmos estas políticas de Seguridade Social, tendo em vista que abrangem todo o conjunto da população, principalmente no âmbito da Assistência Social e Saúde Pública. Faz-se necessário, ainda, a concretização e ampliação destas mesmas para locais em que até então são precárias, já que tem em vista a melhoria das condições de vida da população. Porém ultimamente são infundáveis os ataques que vem sofrendo não somente na gestão atual do governo federal com o argumento de que são um peso nas contas públicas.

Referências bibliográficas

DELGADO, Guilherme; JACCOUD, Luciana; NOGUEIRA, Roberto Passos. **Seguridade Social: redefinindo o alcance da cidadania**; 2009, p. 17-37;

CAMARANO, Ana Amélia; FERNANDES, Daniele. **A Previdência Social Brasileira**: p. 266-290, dez./2005.

GENTIL, Denise Lobato. **A Política Fiscal e a Falsa Crise da Seguridade Social Brasileira: – Análise financeira do período 1990–2005. Tese de doutorado**: UFRJ; Rio de Janeiro; p. 15-237, dez./2005.

JUSBRASIL. **Beneficiários da previdência social: noções gerais**. Disponível em: <https://lucaspavione.jusbrasil.com.br/artigos/121936128/beneficiarios-da-previdencia-social-noco-es-gerais>. Acesso em: 19 set. 2019.

O Financiamento da Seguridade Social: déficit ou falha de gestão?

*Angélica Buscarini
Jhonatan Vincentini
Leandro Kistemmacher Pereira
Tanice Fuhr*

A Seguridade Social brasileira, desde sua regulamentação pela Constituição de 1988, sofreu e sofre duros golpes a sua estrutura. Isso acontece pelo modo como é vista pelos empresários, pelos governantes e mesmo pela população. Mesmo tendo suas bases de funcionamento estabelecidas na Constituição de 1988, os responsáveis pela gestão não cumprem com seu papel e deixam graves brechas, que criam a visão de que se trata de um sistema que não se sustenta financeiramente e que necessita de reformulação em seus planos estruturais que contemplam o sistema e serviços de Saúde Pública (SUS), de Previdência Social e da Assistência Social.

Nos Artigos 194 a 204 da Constituição Federal de 1988 há a descrição de como a Seguridade Social deve ser garantida e aplicada, compreendendo direitos e deveres do cidadão, das empresas e do Estado, bem como seu financiamento. Neste último aspecto, central para este texto, ela cita que os recursos utilizados na Seguridade Social devem partir de contribuições advindas de toda a sociedade, partindo do Orçamento Anual da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das Contribuições Sociais. Sendo assim, o Orçamento da Seguridade Social, no âmbito federal parte das receitas advindas da união, contribuições sociais e demais receitas (PEIXOTO, NASCIMENTO E MADRUGA, 2012). Na arrecadação tributária, na parte que cabe à Seguridade Social, o valor, seguindo os pontos presentes na Constituição, devem ser destinados diretamente à manutenção das estruturas, instituições, órgãos e serviços que a contemplam, quais sejam: Saúde Pública, Previdência Social e Assistência Social. Infelizmente não é dessa forma que procede as ações tomadas pelos gestores do governo federal em relação a distribuição dessas arrecadações.

A aplicação de desvinculação de receitas da União e das demais esferas da federação em relação à Seguridade Social, que é inconstitucional, é um dos principais fatores que agravam o financiamento Público da Previdência. Um desses instrumentos de desvinculação das receitas, que mais agride essa política social, foi a criação do Fundo Social de Emergência (FSE), realizada no ano de 1994. Esse instrumento da desvinculação foi sendo reformulado até chegar ao formato atual da Desvinculação de

Receitas da União (DRU), extremamente nocivo a sustentação do sistema de seguridade brasileiro. Esse instrumento possibilita que o governo retire das receitas destinadas a Seguridade Social uma quantia considerável, que chega a 20% ou mais, para outros fins que não os da Saúde Pública, da Previdência Social e da Assistência Social.

Essa desvinculação seria pertinente em momentos em que o governo, passando por grandes dificuldades financeiras, necessitaria excepcionalmente recorrer a esses recursos, caso houvesse esgotado todos os demais. Porém, ocorre que o uso desse meio de desvinculação é recorrente e até inconstitucional. Denise Lobato Gentil, em sua tese de doutorado que tratou da Previdência Social, apontou que os desvios feitos pela DRU ultrapassaram os 20% que eram autorizados por lei, sendo que nos anos de 1995 e 1998 a porcentagem de desvinculação foi respeitada (GENTIL, 2006). No ano de 2016, o então presidente Michel Temer, aumentou a porcentagem da DRU para 30%, fazendo crescer o desvio de receitas da Seguridade Social para pagar os juros da Dívida Pública com recursos do superávit primário do Orçamento de União. Dessa forma, a constante retirada de receitas que deveriam ser utilizadas para a Seguridade Social fragiliza a mesma, no sentido que retira dela orçamentos que serviam para o financiamento público dos seus três eixos fundamentais.

Outros pontos que se integram ao conjunto de ataques às receitas da Seguridade Social são as desonerações e sonegações de impostos e, em alguns acasos, a apropriação indevida por parte dos empresários da contribuição previdenciária (os chamados Encargos Trabalhistas). No Relatório Final da CPI da Previdência Social realizada no Senado Federal e aprovado no ano de 2017 seus relatores alertam para a alta quantia financeira que as empresas devedoras acumularam nos últimos anos, cerca de R\$ 450.000.000.000,00 (quatrocentos bilhões de reais) de dívidas. Desse montante de dívidas, havia a estimativa de recuperar apenas 175 milhões.

Além disso, ocorre que algumas empresas ao invés de repassar os tributos cobrados dos empregados retêm os valores para eles mesmo, ao invés de repassar para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), órgão federal que garante as aposentadorias e pensões, dentre outros direitos.

Junto a esse eixo da Previdência Social, que pertence a Seguridade Social, temos um cálculo das contas da Previdência Social como se fossem deficitárias, uma vez que não somam as dívidas, os desvios, as sonegações e as demais fontes de financiamento (receitas constitucionais). A partir desse cálculo, que é errado como foi demonstrado no Relatório da CPI da Previdência Social do Senado, aqueles que defendem a

desregulamentação da Seguridade Social e de uma “nova reforma da Previdência Social que, hoje, está tramitando na Câmara e no Senado”, defendem a necessidade de redução dos valores das aposentadorias (setor público e privado), o aumento do tempo de contribuição e da idade dos trabalhadores e das trabalhadoras do campo e das cidades, e a redução da abrangência da Previdência e da Seguridade Social, acabando com o caráter universal e da solidariedade entre as gerações. Alegam que só assim o país vai sair da crise econômica em que se encontra.

Não bastasse isso, no contexto atual a questão da Seguridade Social também envolve problemas de falta de fiscalização por partes dos órgãos responsáveis e pelo descaso do próprio governo, descaso esse que se mostra também em relação à falta de medidas efetivas para a redução do número de desempregados que existem no país. Em termo de desemprego, esse cenário vem crescendo de maneira considerável e terá impacto negativo na própria Previdência Social, por exemplo, pois são menos pessoas contribuindo para a Seguridade Social.

Levando em consideração estes pontos, pode-se dizer que temos governos que desrespeitam a Constituição em vários aspectos e monta a imagem errônea sobre a Seguridade Social e a Previdência Social. Como evidenciou Denise Gentil, em sua tese, e a CPI da Previdência do Senado, não só a Previdência Social, mas toda a Seguridade Social (Saúde Pública/SUS e Assistência Social) é superavitária e constitui-se na maior e melhor forma de redistribuir renda no país e garantir condições mais dignas de vida às populações de baixa renda.

Para ilustrar melhor a situação, pegamos o exemplo do ano de 2018, segundo o site da Secretaria da Previdência (<http://www.previdencia.gov.br/2019/01/previdencia-social-teve-deficit-de-r-1952-bilhoes-em-2018/>). Nele podemos identificar o montante arrecadado, cerca de R\$ 392,2 bilhões, destacando um aumento de 4,4% na arrecadação. Já com relação as despesas com os benefícios da Seguridade Social, encontramos uma cifra, até o fechamento do ano, de R\$ 586,4 bilhões, com um crescimento de 5,2% nos gastos. A Previdência Social registrou déficit de R\$ 195,2 bilhões em 2018, e um aumento de 7% em relação ao ano de 2017. Os valores aqui são nominais, ou seja, não consideram a inflação do período. No presente site não se encontram dados sobre os mecanismos de desvinculação de receitas como o DRU, tampouco algum interesse de esclarecimento. Portanto, cabe-nos indagar e investigar, para ter uma verdadeira percepção do que está se passando em nosso país.

Referências Bibliográficas:

LOBATO G., Denise. A Política Fiscal e a Falsa Crise da Seguridade Social Brasileira: Análise financeira do período de 1990-2005. Rio de Janeiro, setembro de 2006.

DELGADO, Guilherme; JACCOUD, Luciana; NOGUEIRA, Roberto Passos. **Seguridade Social**: redefinindo o alcance da cidadania

Escritório Internacional do Trabalho. Reversão de Previdência: Questões Chaves. Dezembro de 2018

PEIXOTO, Nascimento e Madrugada. 2012